

Vitoria Sport Clube – Futebol, SAD

Pacto social actualizado

CAPÍTULO I

NATUREZA, DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E
SÍMBOLOS

Artigo 1.º

(Natureza)

___ 1. A Sociedade tem natureza de sociedade anónima desportiva, durará por tempo indeterminado e adopta a denominação de “VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL, SAD”. _____

___ 2. A Sociedade resulta, nos termos da alínea b) do artigo 3º do Decreto-Lei número 67/97, de 3 de Abril, da personalização jurídica das equipas do Vitória Sport Clube que participam nas competições profissionais de futebol, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Vitória Sport Clube. _____

Artigo 2.º

(Sede)

___ 1. A Sociedade tem a sua sede social no Complexo Desportivo do Vitória Sport Clube, sito no Estádio D. Afonso Henriques, Praça 26 de Maio, n.º 1, da União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião, concelho de Guimarães, CP 4810-539 Guimarães. _____

___ 2. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de alteração do pacto social, mas com o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Guimarães.

Artigo 3º

(Objecto social e Símbolos)

___1. A Sociedade tem por objecto a participação nas competições desportivas profissionais de futebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol. _____

___2. No exercício do seu objecto a Sociedade adoptará como elementos identificadores tradicionais aqueles que são adoptados pelo clube fundador, concretamente: _____

___a) a bandeira representada por um rectângulo com as cores preta e branca, sendo esta a do lado direito, contendo no centro o distintivo ou emblema do clube fundador; _____

___b) distintivo ou emblema, com uma faixa preta em diagonal, em corpo branco a figura de D. Afonso Henriques, paradigma do clube fundador, em relevo na parte central, a palavra “Vitória” na parte superior esquerda, e as letras “SC”, em forma decorativa na parte inferior direita; _____

___c) o equipamento desportivo terá como base as cores preta e branca com o emblema do clube fundador, apenas podendo diferir deste modelo por imposição legal e pelo tempo e modo por que tal imposição se faça, ou, transitoriamente, por decisão do Conselho de Administração, quando isso seja do seu interesse. _____

___3. A Sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades, excepção feita a sociedades com idêntica natureza, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar

novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação. _____

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Artigo 4º

(Capital Social e Prestações Acessórias)

___ 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4.500.000,00€, representado por novecentas mil acções. _____

___ A exigência de prestações acessórias, bem como a sua restituição, será feita por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração. _____

___ As prestações acessórias podem ser convertidas em capital social, mediante deliberação de reforço deste. _____

Artigo 5º

(Valor nominal, natureza e representação das acções)

___ 1. As acções têm o valor nominal de cinco euros cada uma. _____

___ 2. As acções são nominativas, nos termos da lei. _____

___ 3. As acções podem ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão. _____

___ 4. Se a deliberação nada disser, as acções serão escriturais, sendo escriturais aquelas que correspondam à emissão resultante da constituição da Sociedade. _____

___ 5. As acções tituladas podem ser representadas por títulos de uma, _____

cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou dez mil acções. _____

___6. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela. _____

___7. As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei. _____

Artigo 6º

(Categorias de Acções)

___1. As acções da Sociedade são de duas categorias: A e B, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos; as acções da categoria B são acções ordinárias. _____

___2. São acções da categoria A as que directa e indirectamente sejam subscritas e adquiridas pelo Clube Fundador e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são acções da categoria B as restantes. _____

___3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a Sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei. _____

___4. A Sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme for determinado na deliberação de emissão. _____

___5. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das acções preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação. _____

Artigo 7º

(Direito de preferência nos aumentos de capital)

___1. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os accionistas

da Sociedade e os sócios do Clube Fundador terão, em igualdade de circunstâncias, direito de preferência na subscrição das novas acções. _____

___2. A preferência que seja exercida directa ou indirectamente pelo Clube Fundador será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outros accionistas ou sócios do Clube Fundador, por acções da categoria B. _____

Artigo 8º

(Obrigações e outros valores mobiliários)

___1. A Sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários em qualquer modalidade e forma legalmente admissível. _____

___2. A emissão será deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único. _____

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º

(Participação e direito de voto)

___1. Têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da Sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto, cujas acções se encontrem inscritas em seu nome na data de registo correspondente às zero horas (GMT) do quinto dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem tal inscrição perante

a Sociedade, até ao fim do mesmo quinto dia útil anterior ao designado para a reunião, devendo, ainda, declarar a intenção de participar na Assembleia Geral mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mais tardar, até ao fim do terceiro dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar o “correio electrónico”.

___2. A cada cinquenta acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas na primeira das datas referidas no número anterior.

___3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada, nos termos legais, e ainda enviada por carta registada para os accionistas que detenham pelo menos 1% das acções representativas do capital social da Sociedade, devendo mediar, entre a expedição das cartas registadas e a data da reunião, pelo menos, 30 dias.

___4. Os accionistas que comprovem junto da Sociedade ter domicílio fora de Portugal poderão intervir nas Assembleias Gerais através de videoconferência ou qualquer outro meio telemático, cabendo nessa situação à Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações bem como proceder ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

___5. É permitido o voto por correspondência, podendo ainda ser permitido o voto por meios electrónicos caso o Presidente da Assembleia Geral determine, previamente à respectiva convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respectiva segurança e fiabilidade.

___6. Serão considerados os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos na sede da Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral. _____

___7. A carta registada referida no número anterior deve obrigatoriamente conter a menção “voto por correspondência” e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados: _____

___(i) declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado e sem qualquer identificação do remetente; _____

___(ii) carta assinada pelo accionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante. _____

___8. O subscrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia Geral. _____

___9. A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido. _____

___10. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto. _____

Artigo 10º
(Representação)

___ 1. A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem lei imperativa o permita, mediante carta entregue na Sociedade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

___ 2. Os instrumentos de representação referidos no número anterior, devem ser recebidos na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Mesa da Assembleia Geral)

___ 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente. _____

___ 2. O mandato é de um ano, com início a 01 de Julho e termo a 30 de Junho. _____

___ 3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão remunerados ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral. _____

Artigo 12º

(Quórum de funcionamento)

___ A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A. _____

Artigo 13º

(Deliberações)

___ 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria

qualificada. _____

___ 2. É necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às acções da Categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias. _____

___ a) mudança da localização da sede social ou consentimento para a mesma; _____

___ b) alteração dos símbolos aludidos no número dois do artigo 3º; _____

___ c) alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da Sociedade; _____

___ d) criação de novas categorias de acções; _____

___ e) cisão, fusão, transformação ou dissolução da Sociedade, aumento ou redução do capital social, outras alterações dos estatutos e supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas; _____

___ f) distribuição de bens aos accionistas que não consista em distribuição de dividendos; _____

___ g) eleição de membros dos órgãos sociais, salvo o disposto no nº 8 do Artº 392º do Código das Sociedades Comerciais; _____

___ h) emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou autorização para a mesma, remição de acções preferenciais, amortização de acções e exigências de prestações acessórias. _____

___ 3. O disposto no número anterior é ainda aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas. _____

Artigo 14º

(Comissão de vencimentos)

___ 1. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada em Assembleia Geral, mediante proposta da comissão de vencimentos, eleita e designada pela Assembleia Geral. _____

___ 2. Os administradores não executivos não auferem remuneração. _____

___ 3. A comissão de vencimentos é composta por três membros, cujo mandato será de um ano. _____

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º (Composição)

___ 1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores. _____

___ 2. Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de um ano, com início a 01 de Julho e termo a 30 de Junho, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes, por mandatos adicionais de igual duração, e salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral. _____

___ 3- O accionista titular de acções da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá designar pelo menos a maioria dos membros para o Conselho de Administração da Sociedade, um dos quais será o Presidente do Conselho de Administração, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita relativamente a todos os membros do Conselho de Administração. _____

___ 4. O Presidente do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13º, que caibam na competência do Conselho. _____

___ 5. Havendo substituição dos membros do Conselho de Administração no decurso do mandato, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso. _____

___ 6. A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância mínima por esta fixada, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato, salvo se a mesma for dispensada pela Assembleia Geral. _____

Artigo 16º

(Competência)

___ O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão. _____

Artigo 17º

(Vinculação da Sociedade)

___ A Sociedade obriga-se: _____

___ a) Pela assinatura de dois Administradores, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente; _____

___ b) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho; _____

___ c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; _____

___d) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador. _____

Artigo 18º

(Funcionamento)

___1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, e funcionará nos termos dos números seguintes. _____

___2. Os Administradores devem ser convocados para as reuniões, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis. _____

___3. As formalidades prévias de convocação não são necessárias sempre que estejam presentes ou representados todos os Administradores em exercício de funções. _____

___4. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão (i) fisicamente na sede da Sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória e/ou (ii) por videoconferência ou qualquer outro meio telemático, sempre que solicitado por qualquer um dos Administradores. Os Administradores presentes através destes meios serão tidos em consideração para o cálculo do quórum e maioria aplicáveis à reunião em causa. _____

___5. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência. _____

___6. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de

representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente. _____

___ 7. Sem prejuízo do direito de veto previsto no n.º 4 do artigo 15º, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade. _____

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO

Artigo 19º

(Fiscalização da Sociedade)

___ 1. A Assembleia Geral elegerá um Fiscal Único e um suplente, a quem compete a fiscalização da Sociedade, que serão obrigatoriamente Revisores Oficiais de Contas ou sociedades de Revisores Oficiais de Contas. _____

___ 2. O Fiscal Único e o suplente terão um mandato de um ano, com início a 01 de Julho e termo a 30 de Junho, podendo ser reeleitos. _____

CAPÍTULO VI APRECIAÇÃO E CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 20º

(Exercício)

___ O exercício social tem início no dia um de Julho de cada ano e termo no dia trinta de Junho do ano subseqüente. _____

Artigo 21º

(Relatório e Contas)

Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral. _____

Artigo 22º

(Resultados do Exercício)

___ 1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar. _____

___ 2. Em caso de emissão de acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhoarão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão. _____

CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 23º

(Camadas de Formação e Cooperação)

___ A Sociedade poderá estender a sua actividade às camadas de formação do Clube Fundador, na área do futebol, nos termos que forem permitidos por lei, ou cooperar com o clube fundador nesse domínio, assim como cooperar com "clube satélite", seu ou do clube fundador. _____

Artigo 24º

(Dissolução)

___ A Sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei. ___

Artigo 25º

(Liquidação)

___ 1. A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo. ___

___ 2. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhe estão adstritos, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Clube Fundador. ___

Artigo 26º

(Ratificação de actos)

___ Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela Sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos administradores nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da Sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização. ___